



Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº 270027/2010.
Processo COPAM Nº: 00163/2000/002/2002

PARECER ÚNICO Nº 270027/2010.

Empreendedor: Aicom – Aterro Industrial dos Curtumes do Centro Oeste de Minas Ltda	DN	Código	Classe
Empreendimento: Aterro Industrial dos Curtumes do Centro Oeste de Minas	74/04	F-05-11-8	6
CNPJ: 03.416.927/0001-03 Atividade: Aterro para resíduos classe I de origem industrial Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 114 – CEP 35516-000 Município: São Gonçalo do Pará /MG			
Referência: Pedido de Prorrogação de prazo de licença de instalação			

Trata-se de processo de licença instalação, no qual o empreendedor solicita prorrogação do prazo de licença de instalação por mais 2 anos, nos termos do Of. Aicom nº 002/2010, protocolado em 02/02/2010 sob o registro R011366/2010.

Neste sentido, passamos a descrever a previsão do disposto pelo inciso II do art. 1º da Deliberação Normativa nº 17/1996:

“Art. 1º - Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase.

O empreendimento Aicom – Aterro Industrial dos Curtumes do Centro Oeste de Minas Ltda obteve licença de instalação em 2004, para instalação da atividade no prazo de 4 (quatro) anos.

Em 17/04/2008, em ocasião da 40ª reunião da URC do Alto São Francisco, foi concedida ao empreendimento a prorrogação do prazo de validade da licença de operação por mais 2 (dois) anos. Assim, somado o prazo total da licença de instalação, o empreendimento obteve o total de 6 (seis) anos para instalar o

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/04/2010 Página: 1/3
--------------	--	---------------------------------



empreendimento, somados os dois períodos da licença, expirando o prazo em 17/04/2010. No entanto, o empreendimento solicita ao Órgão Ambiental nova prorrogação de prazo, pelo período de 2 (dois) anos.

Os atos provenientes da Administração Pública são classificados em atos vinculados ou atos discricionários.

Os atos discricionários consistem em determinados modos e condições de atuação que não foram previstos pelo legislador, cabendo aos agentes administrativos determinar a melhor forma de executá-los, dentro dos limites legais. A esta pequena parcela de decisão outorgada aos referidos agentes dá-se o nome de discricionariedade.

Os atos que foram previstos pelo legislador e, portanto, estão na lei, são vinculados. Ou seja, nesses casos, o agente administrativo irá agir conforme a legislação regente, sem qualquer faculdade de atuação diversa do que fora positivado, tendo a lei como único e exclusivo parâmetro de atuação.

No caso em pauta, o inciso II do art. 1º da DN 17/96 estabeleceu o prazo limite de licença de instalação em 6 (seis) anos, estando, portanto, os atos da Administração acerca da concessão de prazo vinculados à exata extensão da lei.

Não cabe à Administração conceder prazo além do que dispõe a legislação, haja vista a vinculação expressa, sob a qual, não tem o agente público o poder de ultrapassar.

Pelo exposto, sugerimos conhecer do pedido de prorrogação do prazo de licença de instalação, o que de fato já ocorre, em razão da tempestividade. **Sugerimos, no entanto, o indeferimento do pedido, em face da limitação expressa pelo inciso II do art. 1º da DN 17/96.**

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de licença de instalação, pedido este que deverá ser conhecido, em razão da tempestividade.

No entanto, em razão da definição expressa pelo inciso II do art. 1º da DN 17/96, a licença de instalação poderá ter o prazo máximo de 6 (seis) anos, não cabendo ao agente público permitir a extensão desse prazo.

Considerando que o empreendimento já obteve o prazo de 6 (seis) anos para instalar o empreendimento, somos pelo indeferimento do pedido, pelas razões de direito já apresentadas neste parecer.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 27/04/2010 Página: 2/3
--------------	--	---------------------------------



CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **indeferimento do pedido de prorrogação de prazo de licença de instalação** do processo 00163/2000/002/2002 pelas razões de direito expressas neste parecer.

Data: 27/04/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP O REGISTRO	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	MASP 1.197.040-7	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP:1.020.783-5 OAB/MG:66288	